



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00011887-2

RECOMENDAÇÃO Nº 0014/2021/3ªPmJTAU

Objeto: Recomenda à Excelentíssima Prefeita Municipal de Tauá, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, e aos Ilustríssimos Secretários Municipais de Educação e Saúde, JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA e GLAY JONES ALVES FEITOSA, que realizem amplo planejamento e execução de medidas destinadas à preparação do período letivo que se iniciará no segundo semestre de 2021, em face do qual a Promotoria da Educação de Tauá propõe ao Ente Municipal a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta (cuja minuta segue anexa), que terá por objeto o estabelecimento claro e organizado das etapas, fases e providências a serem implementadas pelo poder público local visando à preservação do melhor interesse de toda a comunidade escolar; tem ainda por desiderato recomendar a interlocução das autoridades municipais com os órgãos estaduais de saúde para possibilitar o bom e célere andamento da vacinação contra a Covid-19 dos profissionais da educação, de maneira concomitante à imunização dos grupos prioritários pré-definidos no Plano Nacional de Operacionalização, priorizando-se os trabalhadores envolvidos na educação dos discentes que, dentro do planejamento do Município, sejam relacionados às unidades de ensino e turmas previstas para o retorno presencial no segundo semestre de 2021; a fim de viabilizar a retomada segura das atividades de ensino presencial nas escolas do município de Tauá.

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205 da Carta Cidadã, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal enumera como princípios orientadores da ação administrativa dos entes federados, no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE – CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

CONSIDERANDO que, em um contexto de incertezas, as políticas públicas de saúde devem estar especialmente voltadas à redução dos riscos de doenças, como impõe o art. 196 da Constituição Federal, sendo uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas (art. 198, II), razão pela qual, em qualquer cenário que apresenta múltiplas escolhas para realização de valores constitucionais, impõem-se a adoção das sistemáticas e políticas públicas que representem menores riscos à saúde coletiva;

CONSIDERANDO que, no contexto de rediscussão de prioridades e replanejamento de atividades escolares de forma presencial, é fundamental pontuar que o **Princípio da Prioridade Absoluta aos Direitos da Criança e do Adolescente** tem previsão tanto no texto constitucional (art. 227, *caput*, CF/88), quanto no estatutário (art. 4º, *caput* e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia no atendimento e na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que o art. 208, §1º, da Constituição Federal, reconhece **a educação como direito público subjetivo de crianças e adolescentes**, de forma que, **uma vez autorizado o retorno das aulas presenciais pelas autoridades sanitárias, atentos ao cenário epidemiológico local e cumprindo os protocolos estabelecidos, a manutenção da suspensão das atividades presenciais não se mostra uma opção ao Gestor, ou seja, não se encontra em sua esfera de discricionariedade administrativa, mas sim de contraprestação vinculada**, cujo credor é toda a sociedade civil mercê das repercussões econômicas, humanitárias e sociais do fenômeno intitulado **POBREZA EDUCACIONAL**; impondo-se a adoção de medidas para garantir a retomada das atividades letivas presenciais, ainda que em modalidade híbrida, ressalvado o direito de escolha das famílias, para casos albergados pela legislação sanitária, em permanecer nas atividades educacionais não presenciais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º, I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) –, a oferta do ensino será regida, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina, nos seus artigos 24, I, e 31, II, a carga horária mínima anual para a educação infantil e para os ensinos fundamental e médio será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho educacional e escolar e que tais requisitos são, em regra, cumulativos e correspondem a um direito fundamental dos alunos, na medida em que

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE – CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

contribuem para a garantia do “**padrão mínimo de qualidade**” previsto no inciso VII do art. 206 da CF/88;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19, dentre muitas outras áreas como saúde pública, planejamento familiar, economia e direitos civis, impactou profundamente a educação no Brasil, impondo a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial, conforme Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), detalhado nas Notas Técnicas CAOPIJE/MPCE nº 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 004/2020;

CONSIDERANDO que as escolas, além de espaços dedicados ao fomento e aprendizado de cultura formal, são ambientes, por excelência, **vocacionados à proteção e observância de direitos fundamentais de crianças e adolescentes**, constituindo a limitação do acesso físico às instituições de ensino e, conseqüente, distanciamento de seus educadores fator decisivo para majoração de riscos e vulnerabilidades como submissão à violência física, psicológica, moral e sexual;

CONSIDERANDO que **mais de 5 milhões de brasileiros em idade escolar não tiveram acesso à educação em 2020**, em meio à pandemia do coronavírus, conforme revelou o estudo Cenário da Exclusão Escolar no Brasil¹, elaborado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância e pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Ações Comunitárias (Cenpec) e apresentado em abril de 2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com levantamento² do Unicef – Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância –, em novembro de 2020, quase **1,5 milhão de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos não frequentavam a escola (remota ou presencialmente) no Brasil**. Outros **3,7 milhões de estudantes matriculados não tiveram acesso a atividades escolares e não conseguiram estudar em casa** (41% tinham de 6 a 10 anos de idade; 27,8% tinham de 11 a 14 anos; e 31,2% tinham de 15 a 17 anos);

CONSIDERANDO que, para Florence Bauer, representante do Unicef no Brasil, a reabertura segura das escolas é urgente, na tentativa diminuir o impacto que esse ano de 2020 inteiro longe das salas de aula trará aos jovens:

“A América Latina é o local que tem as escolas fechadas por mais tempo e o Brasil é um dos países com esse período mais longo. Nessa situação, estamos vendo como resultado o aumento da exclusão, além de outros aspectos que o fechamento impacta na vida das crianças, como nutrição, saúde mental,

¹ <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>

² <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56909255>

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

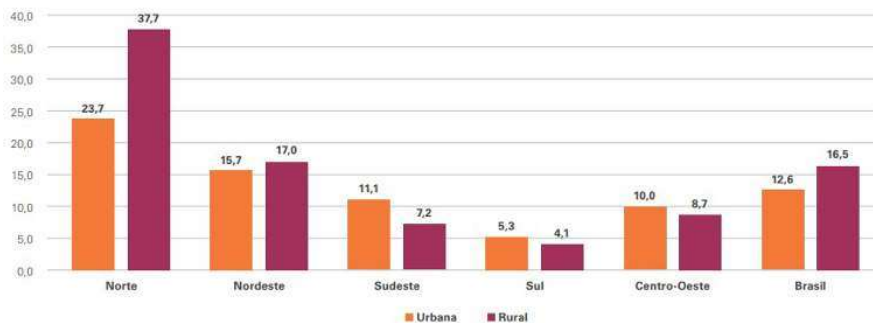
Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE – CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

socialização e prevenção da violência. Escola tem que ser a última a fechar e a primeira a abrir. Deve fechar em momentos pontuais e, obviamente, a reabertura deve seguir todos os protocolos sanitários³.”;

CONSIDERANDO que o número de jovens alienados do direito humano fundamental à educação se torna ainda mais preocupante ao se analisar a faixa etária que mais se distanciou das atividades escolares: dos 6 aos 10 anos, período fundamental para alfabetização e criação de vínculos com a instituição de ensino, como apontam especialistas;

Gráfico 20. Distribuição de crianças de 6 a 10 anos, segundo condição de não frequência à escola, em áreas urbanas e rurais por Grandes Regiões, 2020 (%)



Fonte: IBGE. Pnad-Covid, nov. 2020. Nota: Considerou-se não frequentando a escola crianças e adolescentes de 6 a 10 anos que declararam não frequentar a escola ou que frequentavam a escola, mas não tiveram atividades escolares disponibilizadas na semana anterior à entrevista.

CONSIDERANDO as expressas advertências do Unicef no estudo apontando que, devido aos números alarmantes, **o País corre o risco de regredir mais de duas décadas no acesso de meninas e meninos à educação**, sendo urgente reabrir as escolas em segurança e tomar todas as medidas necessárias para garantir o direito de aprender;

Tabela 20. Distribuição de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos com Ensino Médio incompleto, segundo condição de não frequência à escola, por Grandes Regiões, 2020

	Fora da escola ou sem atividades escolares							
	6 a 10 anos		11 a 14 anos		15 a 17 anos		TOTAL	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Norte	453.282	26,9	363.948	27,3	328.957	32,4	1.146.187	28,4
Nordeste	732.211	16,1	554.918	15,7	699.475	25,3	1.986.604	18,3
Sudeste	659.220	10,8	385.775	8,6	403.118	11,8	1.448.113	10,3
Sul	105.791	5,2	51.149	3,5	83.875	6,9	240.815	5,1
Centro-Oeste	128.284	9,9	56.295	6,0	68.997	9,3	253.575	8,5
BRASIL	2.078.788	13,2	1.412.085	12,0	1.584.422	17,3	5.075.294	13,9

Fonte: IBGE. Pnad-Covid, nov. 2020. Nota: Considerou-se não frequentando a escola crianças e adolescentes de 6 a 17 anos que declararam não frequentar a escola ou que frequentavam a escola, mas não tiveram atividades escolares disponibilizadas na semana anterior à entrevista.

³ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2021/04/unicef-recomenda-abertura-segura-de-escolas-e-busca-ativa-de-alunos-afastados-cko39xqxr0086018mkd9xo886.html>



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

CONSIDERANDO o relatório do Banco Mundial⁴ (cujo teor parcial se reproduz a seguir), divulgado em março de 2021: **AGINDO AGORA PARA PROTEGER O CAPITAL HUMANO DE NOSSAS CRIANÇAS**. Os Custos e as Respostas ao Impacto da Pandemia de COVID-19 no Setor de Educação na América Latina e Caribe;

CONSIDERANDO que “*Os choques sanitário e econômico causados pela pandemia da COVID-19, em 2020, produziram a **desorganização mais significativa da história da educação**, com o fechamento das escolas em todos os níveis, afetando mais de 170 milhões de estudantes em toda a América Latina e Caribe (ALC)*”, obrigando estudantes da região a ficarem, em média, 159 dias sem aulas presenciais no ano de 2020, **cerca 48 milhões deles brasileiros, e 81% matriculados na rede pública de ensino;**

CONSIDERANDO que, nas precisas ponderações do Banco Mundial:

*“Não há tempo a perder. Os países da América Latina e do Caribe devem garantir, por meio de políticas e recursos adequados, que seus sistemas educacionais estejam preparados para a reabertura segura e eficaz em âmbito nacional, de modo a acelerar o processo de recuperação e correção dos dramáticos efeitos negativos da pandemia. No final de 2020, **estimava-se que esses países haviam perdido, em média, 159 dias de aulas presenciais. Embora a maioria dos países da região já tenha reaberto suas escolas, pelo menos em parte, o processo em muitos deles avança lentamente e alguns ainda não definiram uma data para início das atividades presenciais. Apesar de não ser possível controlar totalmente o momento certo, os governos podem e devem assegurar que seus sistemas educacionais estejam prontos para a reabertura segura e eficaz. Com capacidade e recursos suficientes, as escolas podem implementar com êxito os protocolos de saúde e higiene apropriados para o contexto, (...);”***

CONSIDERANDO que, conforme o relatório do Banco Mundial, a interrupção do ensino presencial na América Latina e no Caribe, devido ao fechamento das escolas durante a pandemia de Covid-19 – caso concretizado o sistemático **fechamento apenas parcial** –, pode elevar a pobreza em aprendizagem em mais de 20% (aproximadamente 8 milhões de crianças), resultando em um cenário em que **2 (dois) a cada 3 (três) estudantes são incapazes de ler ou compreender textos simples** para sua idade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o levantamento, a América Latina já apresentava resultados ruins em relação à aprendizagem. Os alunos de 15 anos da região estão,

⁴ <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/overview>



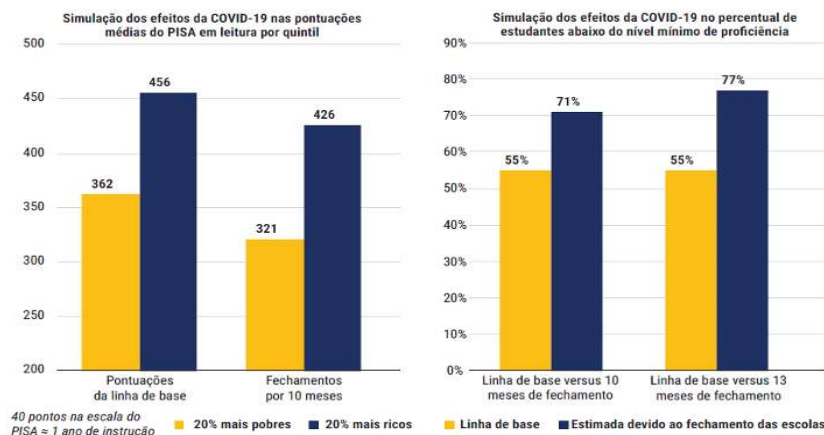
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

em média, três anos atrás dos alunos dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), segundo o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) de 2018; entre 2000 e 2018, apenas três de 20 países apresentaram melhorias no atraso: Peru, Chile e Colômbia, cujos jovens de 15 anos avançaram 2,4 anos, 1,4 e 0,9, respectivamente;

CONSIDERANDO que 7,6 milhões é o número adicional de crianças e adolescentes que foram atingidas pela **pobreza educacional** causada devido aos efeitos da pandemia na América Latina e Caribe, os quais se somaram aos 34 milhões de jovens nessa indigna condição já existentes na região;

CONSIDERANDO que, quando são usadas outras métricas que incluem a aprendizagem na escola e o seu fechamento pelo período de 10 meses, os resultados demonstram que as perdas em toda a região podem corresponder a cerca de 1,3 ano de escolaridade ajustada pela aprendizagem (Learning-adjusted years of schooling, LAYS), bem assim que **71%** dos estudantes podem ficar **abaixo dos níveis mínimos de proficiência** estabelecidos pelo exame do PISA;

CONSIDERANDO que, a partir de uma linha de base de 55%, indicando que **mais de 2 (dois) em cada 3 (três) estudantes no primeiro ano do ensino médio ou nos últimos anos do ensino fundamental não seriam capazes de entender um texto de tamanho moderado**. Os países que não reabrirem seus sistemas escolares por mais três meses (13 meses no total) podem amargar perdas de LAYS da ordem de 1,7 ano de escolaridade e mais de 3 (três) em cada 4 (quatro) estudantes dos anos finais do ensino fundamental podem não alcançar os **níveis mínimos de proficiência**;



3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE – CEP 63660-000
 Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

CONSIDERANDO que a pobreza educacional é medida pela quantidade de crianças de dez anos com graves dificuldades de leitura, sendo, no **Brasil**, de **48% percentual de alunos que já enfrentava pobreza educacional** e, segundo o relatório do Banco Mundial, esse número pode **saltar para 70%**, caso as escolas permaneçam fechadas por até **13 meses**;

CONSIDERANDO que, em virtude da essencialidade e do cunho eminentemente humanitário do serviço educacional, o **Banco Mundial** expressamente recomenda que os **professores sejam considerados trabalhadores da linha de frente** e tenham **prioridade no processo de vacinação** para poderem voltar à escola o mais brevemente possível;

CONSIDERANDO que, de acordo com o estudo: *“As simulações de vários países demonstram que as crianças e jovens mais vulneráveis ficarão ainda mais atrás. Esses efeitos prejudiciais sobre o capital humano da região são simplesmente uma **tragédia**. E isso é particularmente preocupante quando as expectativas de perdas de aprendizagem na América Latina e no Caribe ocorrem em uma região já assolada por uma crise de aprendizagem anterior à pandemia e com **a maior desigualdade no acesso de estudantes à educação de qualidade no mundo**.”*;

CONSIDERANDO que o Banco Mundial prevê a pobreza educacional como causadora direta por perdas econômicas vultosas e de longa duração para os países atingidos, estimando que **10 (dez) meses de fechamento das escolas** resultam em prejuízos na aprendizagem que podem traduzir-se em um custo econômico de **1,7 trilhão de dólares – 9,5 trilhões de reais** – de potencial de ganhos na região;

CONSIDERANDO que, com vistas a avaliação do ensino remoto por período prolongado de tempo, ocorreu estudo⁵ na região de Flandres, na Bélgica, onde se constatou perdas de aprendizagem em holandês (língua nativa obrigatória nas escolas locais) e matemática entre alunos do último ano da educação primária (equivalente ao 5º ano do Ensino Fundamental no Brasil);

CONSIDERANDO que, no estudo, foram comparados resultados dos alunos após certo tempo de ensino remoto – e de ensino híbrido – com aqueles obtidos por estudantes em anos anteriores em aulas presenciais, e, segundo o pesquisador do Centro de Desenvolvimento da Gestão Pública e Políticas Educacionais da FGV, João Marcelo Borges: *“Os alunos que*

⁵ Os resultados constam no estudo *The Effect of School Closures on Standardized Student Test Outcomes*, de Joana Elisa Maldonado e Kristof De Witte, pesquisadores de Economia da Educação da Universidade Católica de Leuven, e foram tema de uma coluna do pesquisador do Centro de Desenvolvimento da Gestão Pública e Políticas Educacionais da FGV, João Marcelo Borges, no jornal eletrônico *Nexo*.

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE – CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

fizeram os testes em 2020 tiveram **resultados piores em todas as disciplinas e as desigualdades de rendimento aumentaram dentro das e entre as escolas.**”;

CONSIDERANDO que estudo similar foi feito na Holanda, realizado pelos estudiosos Per Engzell, Arun Frey e Mark Verhagen, intitulado Learning Loss Due to School Closures During the COVID-19 Pandemic⁶ – Perda de aprendizagem devido ao fechamento de escolas durante a pandemia de Covid-19 – a partir dos resultados de cerca de **350 mil alunos que fizeram provas nacionais antes e depois da suspensão das aulas presenciais por oito semanas**, em 2020; concluiu que as crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental tiveram perdas equivalentes a um quinto do ano letivo – praticamente o mesmo período que as escolas permaneceram fechadas:

*“Esses resultados implicam que, na média, **os alunos fizeram pouco ou nenhum progresso enquanto estudavam em casa, e sugerem perdas muito maiores em países menos preparados para o ensino remoto.**”*

CONSIDERANDO que os Pesquisadores são enfáticos em alertar que a situação de perdas de aprendizagem do ensino remoto tende a ser ainda maior em sistemas educacionais de menor investimento e onde as escolas ficaram mais tempo fechadas (caso dos países da América Latina e Brasil, em especial);

CONSIDERANDO que o Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo (USP) e o Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados da Fundação Getúlio Vargas (FGV) avaliaram, entre março e outubro de 2020, a eficiência dos planos de educação remota de Estados e capitais (entes com maior estrutura e poder econômico – logo, de onde se espera melhores indicadores), obtendo como resultados⁷ **cenários absolutamente desoladores: a nota média dos planos estaduais no Índice de Educação à Distância foi de 2,38** (de 0 a 10) e de **1,6** para os das capitais;

CONSIDERANDO que pesquisa⁸ feita no estado de São Paulo (orçamento na área de educação, em 2021, em importe superior a **35 bilhões de reais**) com mais de 20 mil alunos da rede estadual de ensino, apontou que o desempenho em matemática dos estudantes no 5º ano do Fundamental e no 3º ano do Ensino Médio **despencou** com a pandemia;

⁶ <https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/estudos-estimam-impacto-da-pandemia-na-aprendizagem/>
<https://feb.kuleuven.be/research/economics/ces/documents/DPS/2020/dps2017.pdf>

⁷ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56909255>

⁸ <https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/04/27/na-pandemia-desempenho-em-matematica-e-o-mesmo-de-14-anos-atras-no-5-ano.htm>

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

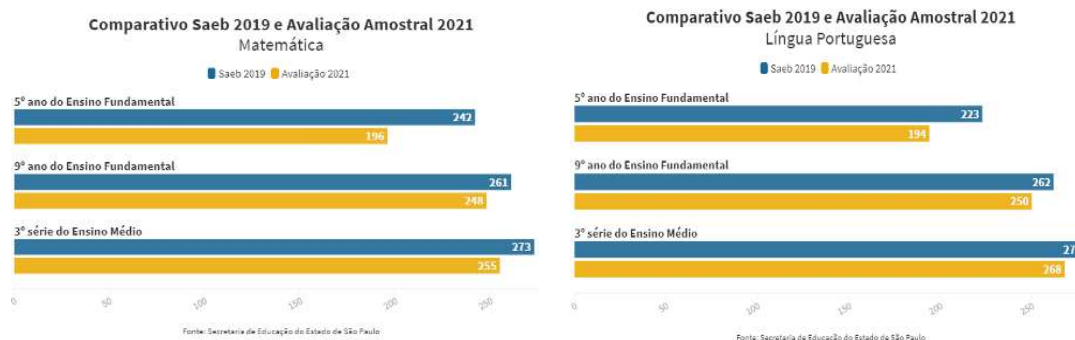
Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE – CEP 63660-000
 Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

CONSIDERANDO que os resultados do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) de 2019, em matemática nos anos iniciais, foi de 243 pontos, sendo que a projeção, para o fim de 2021, era de 250 pontos; no entanto, a pesquisa no estado registrou brusca queda de rendimento, pois os estudantes obtiveram média, tão somente, de **196 pontos, mesmo número registrado há exatos 14 anos na rede estadual de ensino**;

CONSIDERANDO que, conforme os dados do estudo, o desempenho em matemática dos alunos do 5º ano caiu 46 pontos, quando comparado aos resultados do Saeb 2019, em que os alunos, que hoje estão no 5º ano, estavam concluindo o 3º; no Ensino Médio, a diferença de proficiência foi de 18 pontos negativos. Pelas estimativas do próprio ente (estado mais rico da federação): “(...) *para chegar ao aprendizado de 2019, será preciso crescer 11 vezes mais em matemática do que normalmente os alunos aprendem em um ano*”;



CONSIDERANDO que, com base no mesmo estudo, desta feita observando padrões de resultados de língua portuguesa, o desempenho também foi alarmante, em comparação com os dados do Saeb de 2019. No 5º ano, a diferença de proficiência foi de menos 29 pontos. Nos anos finais, caiu 12 pontos, e no Ensino Médio 11 negativos;

CONSIDERANDO que, para possibilitar a compreensão das consequências da pandemia sobre a educação de jovens, a Fundação Lemann⁹ encomendou estudo ao Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e a África Lusófona (Clear), vinculado à Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV – EESP), para simular a perda de aprendizado que os estudantes sofreram com a pandemia de coronavírus – metodologia foi baseada no estudo do Banco Mundial “*Simulating the potential impacts of covid-19 school closures on schooling and learning outcome: a set of global estimates*”;

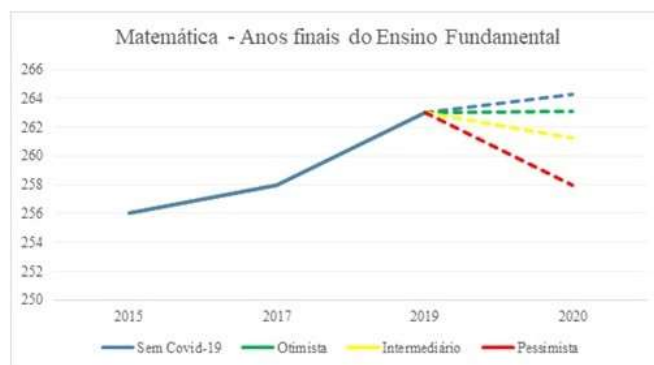
⁹ <https://fundacaolemann.org.br/>



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

CONSIDERANDO as conclusões expressadas por André Portela, líder do estudo e Professor Titular de Políticas Públicas da FGV – EESP: “(...), *ao revisar sistematicamente a literatura internacional, concluímos que a interrupção das aulas leva a uma redução significativa no aprendizado dos alunos. (...), entendemos que, em um cenário de interrupção das aulas presenciais, o aprendizado dos alunos depende do acesso ao ensino remoto e esse acesso é desigual no Brasil como evidenciado pelos dados da Pnad Covid-19. (...)*”;

CONSIDERANDO que os resultados do estudo¹⁰ mostraram que, no ano de 2020, os alunos deixaram de aprender, em termos quantitativos e qualitativos, conteúdos extremamente relevantes nas áreas de matemática e língua portuguesa (sem exclusão de outras matérias que não foram objeto da pesquisa) e, na maioria dos casos, os mais prejudicados são os discentes do Ensino Fundamental;



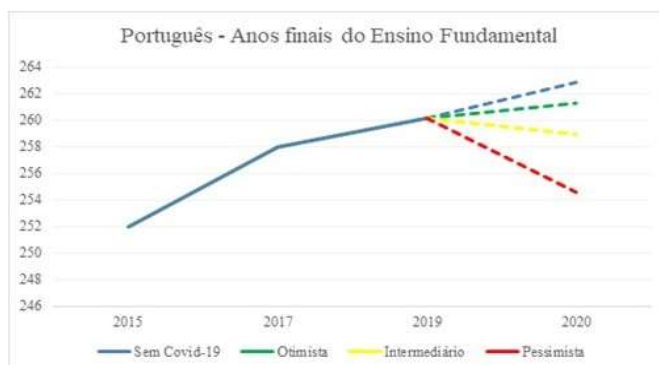
CONSIDERANDO que, a partir do mesmo estudo em cotejo com dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), obteve-se como resultado possível uma **perda equivalente ao retorno à proficiência brasileira na avaliação de quatro anos atrás** (entre 2015 e 2017) em língua portuguesa e de três em matemática (2017) no Ensino Fundamental Anos Finais;

CONSIDERANDO que, mesmo numa estimativa em que se descarte o cenário pessimista, ambos os componentes curriculares teriam uma queda equivalente ao retorno à proficiência brasileira de três anos atrás, isto é, crianças e adolescentes brasileiros não só **deixaram de aprender durante o ano de 2020, como também tiveram severa regressão de nível de aprendizado sob o enfoque de cultura formal;**

¹⁰ <https://portal.fgv.br/noticias/educacao-pode-retroceder-ate-quatro-anos-devido-pandemia-aponta-estudo>



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá



CONSIDERANDO que, com lastro na pesquisa da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV – EESP), o cenário intermediário do estudo revela que os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental apresentaram **perda de 34%** em sua formação primária, enquanto os alunos do Ensino Médio **perda de 33%**. No contexto pessimista, ambos os ciclos amargaram o equivalente a **72% de retrocesso** no aprendizado;

CONSIDERANDO que o estudo também apontou o aprofundamento das desigualdades sociais. No Ensino Médio, por exemplo, o **pior desempenho** em português (leitura) e matemática foi estimado para **meninos pardos, pretos e indígenas** cujas mães não concluíram o Ensino Fundamental. Os estudantes com menos perda de aprendizagem, seriam as meninas brancas cujas mães completaram pelo menos o Ensino Médio;

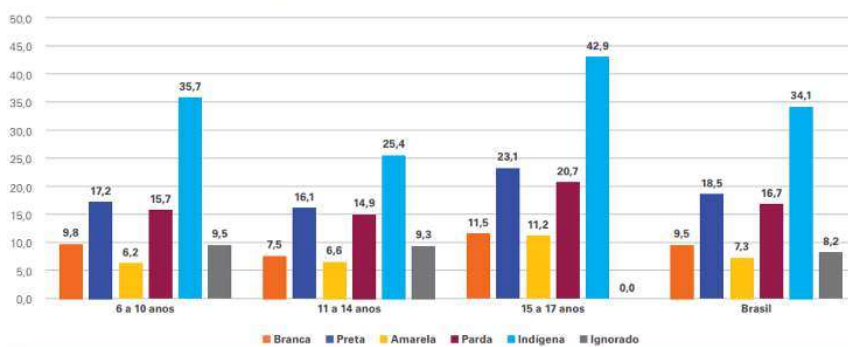
CONSIDERANDO que o Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas, ao analisar os microdados da Pnad Covid – do IBGE¹¹, para estimar o tempo médio dedicado pelos alunos às atividades escolares na pandemia tempo médio era de **2,37 horas por dia útil entre alunos de 6 a 15 anos** (menos que o mínimo aceitável e recomendável);

CONSIDERANDO que, segundo o levantamento, os adolescentes de 16 e 17 anos destinaram mais horas à educação, contudo também tinham **índices superiores de abandono**, o que fez cair seu tempo de estudo. Outra constatação importante da pesquisa foi que os jovens de família com maior renda passaram significativamente mais tempo em média (3,33 horas em aula ou atividades escolares) do que **os mais pobres (2,03 horas)**, o que demonstra que a pandemia terá impactos no **agravamento de dois fenômenos particularmente perversos: a pobreza educacional e a miséria extrema**;

¹¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/27946-divulgacao-semanal-pnad-covid1.html?=&t=microdados>

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

Gráfico 24. Percentual de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos com Ensino Médio incompleto que não frequentam a escola, por faixa etária e raça/cor, Brasil, 2020



Fonte: IBGE. *Prad-Covid*, nov. 2020. Nota: Considerou-se não frequentando a escola crianças e adolescentes de 15 a 17 anos que declararam não frequentar a escola ou que frequentavam a escola, mas não tiveram atividades escolares disponibilizadas na semana anterior à entrevista.

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2021, um relatório¹² da Unesco (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura) mostrou que, no **Brasil**, as **escolas ficaram fechadas por cerca de 10 meses durante a pandemia** — quase o **dobro do tempo do resto do mundo**, 22 semanas;

CONSIDERANDO que a **Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura** recomendou, em dezembro de 2020, os governos **priorizem os professores na vacinação** contra a Covid-19, pois, segundo a instituição, os educadores devem ter acesso prioritário por serem profissionais essenciais, que devem ser tratados como os trabalhadores da "linha de frente";

CONSIDERANDO que, segundo Gabriel Corrêa, líder de Políticas Educacionais do Todos pela Educação¹³ (organização da sociedade civil em prol da qualidade da Educação Básica no Brasil) "*Os impactos do fechamento prolongado das escolas são muito grandes, porque a escola tem sim um papel de proteção social, de nutrição, segurança emocional, além, claro, da aprendizagem. Por mais que estratégias de ensino remoto sejam fundamentais, está cada vez mais evidente que estão longe de garantir a aprendizagem necessária de crianças e adolescentes*¹⁴.";

CONSIDERANDO que situações como a falta de ambiente escolar acolhedor, aprovações automáticas e deficiência outras traduziram-se em números, através de pesquisa

¹² <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2021/03/17/por-que-a-pandemia-deve-aumentar-a-pobreza-educacional>

¹³ <https://todospelaeducacao.org.br/>

¹⁴ https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/03/21/interna_gerais,1248908/covid-19-pode-fazer-a-educacao-no-brasil-regredir-ate-4-anos.shtml

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE – CEP 63660-000
 Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

encomendada pelo banco digital C6 Bank, realizada pelo Instituto Datafolha¹⁵, apontando que cerca de **4 milhões de estudantes brasileiros**, com idade entre 6 e 34 anos, **abandonaram os estudos em 2020**, o que representa uma taxa de 8,4% de evasão escolar;

CONSIDERANDO que, segundo o levantamento, os estudantes de classes sociais mais baixas também lideraram os índices de abandono, sendo a taxa **54% maior entre os alunos das classes D e E** (dados os parâmetros de faixa de renda geral, renda *per capita*, escolaridade média familiar, acesso a serviços como saneamento básico, energia elétrica, dentre outros);

CONSIDERANDO que O presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Heleno Manoel Gomes Filho, ao avaliar os dados da pesquisa, afirmou que os números, embora retratem “*a qualidade inadequada de ensino que era ofertada nas escolas públicas do país por falta de investimentos*”, não são suficiente para justificar o alto índice de abandono;

CONSIDERANDO que, de acordo com o presidente da CNTE, o atual método de educação remota e as dificuldades financeiras, e até familiares, dos estudantes, também pesam sobre a queda na participação escolar de jovens: “*Os estudantes não tiveram equipamentos apropriados, conexão, ambiente adequado para estudar, (...) nem tinham um adulto para ajudar nessa interação do processo remoto emergencial que foi novidade para a gente em 2020. É claro que, conseqüentemente, muitos desses alunos, por falta de condições e estímulo para continuar seus trabalhos, desistiram*”;

CONSIDERANDO que a professora da Universidade de Brasília (UNB) e dirigente da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Catarina de Almeida Santos¹⁶, calcula que **serão necessários, no mínimo, três anos para recuperar o déficit no processo educativo causado pela lacuna de ambiente escolar de aprendizado eficiente e fechamento prolongado das unidades de ensino**, o que deixa o Brasil na vexatória e incômoda posição de país entre as nações do mundo que menos abriu as escolas entre os anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que um estudo da Fundação Getúlio Vargas¹⁷ (FGV) apontou que a falta de supervisão para verificar se os alunos estavam, de fato, acompanhando as aulas, a pouca oferta de formas de acesso, a escassez de aparelhos e a baixíssima cobertura de conexão

¹⁵ <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2021/02/evasao-escolar-brasil-pandemia/>

¹⁶ <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2021/02/evasao-escolar-brasil-pandemia/>

¹⁷ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56909255>

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE – CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

de internet para que os estudantes conseguissem assistir às aulas online constituem fatores que contribuem para péssimo desempenho da modalidade de ensino remoto;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento¹⁸ do Banco Mundial o ensino a distância beneficiou **menos de 50% dos estudantes** nas regiões menos desenvolvidas do Brasil, contra 92% dos estudantes nas regiões mais ricas do país. A expectativa é de que **o impacto da Covid-19 reverta um período de dez anos de melhorias constantes no Índice de Capital Humano** (que havia aumentado de 0,52 para 0,58 entre 2007 e 2019);

CONSIDERANDO que a **Fundação Oswaldo Cruz**¹⁹ atesta, acerca da possibilidade de retomada de atividades presenciais nas escolas: *“O planejamento deste retorno a partir de um diagnóstico local, com preparação dos ambientes e engajamento da comunidade escolar: trabalhadores, estudantes e pais e responsáveis é capaz de garantir soluções coletivas que ampliem a defesa do direito à educação.”*, no mesmo sentido apontam o **Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos**²⁰ e o **Banco Interamericano de Desenvolvimento**²¹;

CONSIDERANDO que o **Parecer CNE/CP n.º 19/2020**, estabeleceu, em seu art. 9º, que: *“A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas e níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando-se regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais de educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.”*;

CONSIDERANDO que, em caso de ausência de esforços do Poder Público para garantir a retomada das atividades presenciais de forma segura, quando autorizada pelas autoridades sanitárias, o gestor incorre no que dispõe o **artigo 208, § 2º, da Constituição**

¹⁸ <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/overview>

¹⁹ https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_28_fev2021.pdf.

²⁰ https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/science/science-briefs/transmission_k_12_schools.html?CDC_AA_refVal=https%3A%2F%2Fwww.cdc.gov%2Fcoronavirus%2F2019-ncov%2Fmore%2Fscience-and-research%2Ftransmission_k_12_schools.html

²¹ <https://publications.iadb.org/pt/covid-19-e-reabertura-das-escolas-uma-revisao-sistemica-dos-riscos-de-saude-e-uma-analise-dos>

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE – CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

Federal, ao preconizar que “*O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente*”;

CONSIDERANDO que quando ponderado o prejuízo à educação com a necessária proteção da saúde e da vida das pessoas, a restrição das atividades presenciais é compreensível e aceitável. Porém, **a partir do momento em que a educação é preterida por atividades que não possuem a mesma relevância social**, a situação exige pronta intervenção do Ministério Público na tutela dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que devem receber prioridade absoluta na implementação das políticas públicas, como determina o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que organizações como o **Todos pela Educação** e a **Campanha Nacional pelo Direito à Educação**²² disponibilizaram orientações destinadas aos gestores públicos no sentido de que pudessem elaborar os respectivos planos de ação, visando a retomada das atividades presenciais tão logo fosse recomendado do ponto de vista epidemiológico pelas autoridades sanitárias, diante do controle da transmissão de Covid-19 em cada localidade.

CONSIDERANDO que, visando oferecer parâmetros para viabilizar uma retomada segura de atividades, o **Estado do Ceará** disponibilizou, ainda em setembro de 2020, **Protocolo Setorial de Reabertura**²³ voltado às atividades de ensino, compreendendo as diversas medidas a serem adotadas a fim de garantir uma retomada segura das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 01 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDEC/GNDH), aprovado em 14/10/2020 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJG), nos seguintes termos: “**Ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais. Definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental**”;

²² https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/PautasPolíticas_Emergencia_Covid-19_GuiaDosGuias_FINAL_2020_02_03_2.pdf.

²³ <https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/Protocolo-Setorial-18-Atividades-Educacionais-1.pdf>

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE – CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

CONSIDERANDO que, nos termos de art. 5º, §3º, do Decreto Nº 34.067, de 15 de maio de 2021, continuam liberadas as atividades presenciais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental já autorizadas nos decretos anteriores, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula, o que foi mantido pelo Decreto Nº 34.089, de 29 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde definiu, por meio de nota técnica²⁴ emitida em 28/05/2021, a ordem de **prioridade para vacinação de trabalhadores da Educação**;

CONSIDERANDO que a estratégia organizacional das ações de vacinação é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a prestação pelos entes federativos do direito à **educação por meio remotos** poderá implicar em **gastos ainda maiores** com o sistema de ensino e **complementações orçamentárias vultosas**, para alcançar de resultados, em sua maioria, incomparáveis ao do ensino regular, haja vista os estudos pontuados ao longo deste arrazoado e produzidos com respeito a métodos de rigor científico por instituições como **Unesco, Unicef, Banco Mundial, Fundação Getúlio Vargas, Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo, Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e a África Lusófona, Universidade de Brasília, Fundação Oswaldo Cruz**, dentre muitas outras;

CONSIDERANDO que, sendo a Educação um Direito Humano Fundamental, o ensino remoto que atenda a um piso mínimo de qualidade (mínimo existencial – standard constitucional da proporcionalidade) deverá satisfazer a requisitos primordiais:

1. Disponibilização de aparelhos eletrônicos para todos os discentes e profissionais da educação que não dispõem ou não têm condição financeira de adquiri-los no momento presente, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família;
2. Disponibilização de local – em condições sanitárias seguras –, fornecimento de transporte e alimentação adequada para todos os alunos e profissionais da educação que residam em locais não atendidos por cobertura da rede elétrica ou sinal de internet, bem assim para aqueles que não tenham espaços minimamente adequado na habitação em que vivem para o acompanhamento, trabalho de apoio ou ministração das aulas – caso não haja solução alternativa que preserve integralmente o direito à educação ou atenda normas trabalhistas, bem como atinentes ao serviço público; a

²⁴ <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19>

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

título de mera ilustração, reporto abaixo dois casos que ganharam repercussão na mídia, contudo, longe de representar algo pitoresco ou isolado, **reflete a realidade de milhões de crianças e adolescentes brasileiros**²⁵:

Estudante adapta 'sala' em cima de árvore para acompanhar aulas remotas, no PA: 'construindo um sonho'

Arthur Ribeiro, Mesquita, de 15 anos, está no 1º ano do ensino médio e foi morar no campo, em Alenquer, devido a pandemia. O adolescente recebe apoio da família para continuar os estudos.

Por Geovane Brito, G1 Santarém — Pará
34/09/2020 17h52 - Última atualização: 7 minutos



Arthur Ribeiro, de 15 anos, estuda em cima de uma árvore para não parar aulas remotas. — Foto: Uédo Ribeiro/Olhar Pressa

Pai monta barraca de palha na mata a 500 m de casa para filho ter acesso à internet e assistir a aulas no PI

Estudante pedala 500 metros de sua casa até o local onde o sinal de internet móvel é bom o bastante para arestar uma chamada de vídeo. Pai fez a barraca para proteger filho do sol e do calor durante a aula.

Por G1 PI — Teresina
22/08/2020 09:24 - Última atualização: 8 minutos



Pai fez cabana de palha na mata para filho assistir a aulas online no Piauí. — Foto: Reprodução/TV Clube

3. Disponibilização de kits de merenda escolar, proporcional à quantidade de dias letivos, cuja composição alimentícia seja apta a atender, por completo, às necessidades nutricionais dos alunos (proteínas, lipídios, carboidratos, fibras, hortifrúteis, dentre outros);
4. Disponibilização de serviço de acompanhamento psicossocial permanente a toda a comunidade escolar, com vistas a atenuar os traumas de ordem psicológica, moral e social advindos tanto da reclusão e luto da pandemia, quando da falta de socialização que o ambiente escolar proporcionava a alunos, pais, comunidade, professores, gestores e serviços auxiliares da unidade de ensino;
5. Consideração, na de avaliação diagnóstica, dos diferentes perfis de alunos que tiveram rendimento distinto durante o processo de ensino e aprendizagem na forma não presencial, em níveis ou categorias: desempenho superior, satisfatório, aproveitamento parcial ou nenhum aproveitamento, ou segundo outra classificação que entender adequada, de modo a customizar, na medida das necessidades individuais, programas específicos de intervenção pedagógica (aulas de reforço / contraturno) ou reposição de aulas aos que tiveram aproveitamento insatisfatório, e

²⁵<https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2021/03/14/estudante-adapta-sala-em-cima-de-arvore-para-acompanhar-aulas-remotas-no-pa-construindo-um-sonho.ghtml> <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/08/25/pai-monta-barraca-de-palha-na-mata-a-500-m-de-casa-para-filho-ter-acesso-a-internet-e-assistir-a-aulas-no-pi.ghtml>

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE – CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

instrumentos de estímulo aos que tiveram aproveitamento superior ou suficiente aos avanços educacionais;

6. Revisão dos objetivos de aprendizagem para o presente ano letivo e disponibilização de um programa de reposição e reforço dos conteúdos curriculares para o cumprimento da proposta pedagógica e da carga horária mínima obrigatória, observadas as recomendações e normativas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, porém sem condensar ou acumular conteúdos em pouco tempo ou sobrecarregar educandos e educadores tão somente para registro de aulas;

7. Criação de mecanismos de busca ativa e disponibilização de ferramentas às unidades escolares para a execução e monitoramento de tal atividade, de forma a se prevenir e combater a baixa frequência ou a evasão escolar, articulando toda a rede de proteção para esse fim, quando esgotadas as intervenções da própria escola;

8. Diversos outros que a execução do serviço educacional, certamente, demonstrar pertinência e necessidade.

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita Municipal de Tauá, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, e aos Ilustríssimos Secretários Municipais de Educação e Saúde, **JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA** e **GLAY JONES ALVES FEITOSA**, QUE:

1) Realizem amplo planejamento e execução de medidas destinadas à preparação do período letivo que se iniciará no segundo semestre de 2021, em face do qual a Promotoria da Educação de Tauá propõe ao Ente Municipal a celebração de **Compromisso de Ajustamento de Conduta** (cuja minuta segue anexa), que terá por objeto o estabelecimento claro e organizado das etapas, fases e providências a serem implementadas pelo poder público local visando à preservação do melhor interesse de toda a comunidade escolar;

2) Realizem interlocução junto aos órgãos estaduais de saúde para possibilitar o bom e célere andamento da vacinação contra a Covid-19 dos profissionais da educação, de maneira concomitante à imunização dos grupos prioritários pré-definidos no Plano Nacional de Operacionalização, priorizando-se os trabalhadores envolvidos na educação dos discentes que, dentro do planejamento do Município, sejam relacionados às unidades de ensino e turmas previstas para o retorno presencial no segundo semestre de 2021, a fim de viabilizar a retomada segura das atividades de ensino presencial nas escolas do município de Tauá.

3ª Promotoria de Justiça de Tauá

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE – CEP 63660-000
 Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento de Ação Civil Pública pertinente ao caso.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, que **no prazo de 05 (cinco) dias**, os Recomendados **informem a essa Promotoria de Justiça se acatam a presente recomendação ministerial, e em caso positivo indiquem as providências adotadas para seu cumprimento**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: 3promo.taua@mpce.mp.br, sendo o silêncio interpretado como não acatamento.

Dê-se ciência, ainda, aos Centros de Apoio da Educação e Saúde do MPCE, bem como providencie a publicação da presente RECOMENDAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL e nas emissoras de rádio locais.

Expedientes Necessários.

Tauá, 04 de junho de 2021.

JUCELINO OLIVEIRA SOARES
Promotor(a) de Justiça